

CORREIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Ano VII Nº 936

Quarta - feira, 27 de Novembro de 2019

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DECRETO Nº 128, de 21 de novembro de 2019.

“Nomeia/reconduz membros do Conselho Municipal de Assistência Social, para o biênio 2019/2021.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são próprias,

CONSIDERANDO a necessidade de nomear e reconduzir os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, para o biênio 2019/2021 tendo em vista que o prazo do mandato daqueles nomeados através dos Decretos nºs 154, de 8 de novembro de 2017, 83, de 16 de agosto de 2018 e 71, de 16 de julho de 2019 já escoou,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados representantes do Conselho Municipal de Assistência Social, pelo prazo de dois (2) anos, a partir da vigência do presente Decreto, os representantes da Secretaria Municipal de Governo, Victor Hugo Freitas de Almeida, titular e Bruna Ferreira Lopes, suplente; representante da Secretaria Municipal de Saúde, Iara Cristina Borges, titular; representantes da Secretaria Municipal de Educação, Eleonor do Prado Xavier Resende Valim, titular e Sarah Novaki Vilela dos Reis, suplente; representante da Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas, Carla Andrea de Melo, titular; representantes da Secretaria Municipal da Fazenda, Marcio Henrique Vieira dos Santos, titular e Renata de Andrade, suplente; representantes da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, Sândra Santos Rodrigues, titular e Patrícia Silva Oliveira, suplente; representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Lucimeire Pereira, titular e Luciana Cristina da Silva, suplente; representantes dos serviços de acolhimento institucional em abrigo, casa lar ou casa de passagem, José Pereira dos Santos, titular e Agostinho de Paulo Rodrigues, suplente; representantes de entidades de atendimentos a pessoa com deficiência, Evaldo Luiz de Almeida, titular e Maria Cândida Vieira, suplente; representantes de entidades de atendimentos a criança e adolescente, Suzana König Martins, titular e Maria Ester Pereira Figueiredo, suplente; representantes de entidades e/ou programas e serviços de assistência social, Analdo José da Silva e Gilda Gonçalves Rios, titulares e Carlos Henrique Mendes de Oliveira, suplente; representantes dos trabalhadores da política de assistência social, Flávia Ferreira, titular e Gercionita Luzia Mendes, suplente; representantes de usuários do SUAS – Sistema Único da Assistência Social, Sue Hellen Lobato Barbosa e Geraldina Barbosa Mosquito, titulares e João Gonçalves Ferreira, suplente.

Art. 2º Ficam reconduzidos ao Conselho Municipal de Assistência Social, pelo prazo de dois (2) anos, contados a partir da vigência deste Decreto, representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Luiza Beatriz Santos Sobral, suplente; Representante da Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas, Renata Aparecida Bianchini da Silva Camargo, suplente; representantes da Procuradoria Geral do Mu-

nicipio, Fernando Martins Silva, titular e Fernando de Almeida Santos, suplente; representante de entidades e/ou programas e serviços de assistência social, Jeovane Vieira Duarte, suplente.

Art. 3º Com as presentes nomeações e reconduções o Conselho Municipal de Assistência Social passa a ter esta composição:

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

Representantes do Governo Municipal:

Titular: Victor Hugo Freitas de Almeida

Suplente: Bruna Ferreira Lopes

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Iara Cristina Borges

Suplente: Luiza Beatriz Santos Sobral

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Eleonor do Prado Xavier Resende Valim

Suplente: Sarah Novaki Vilela dos Reis

Representantes da Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas:

Titular: Carla Andrea de Melo

Suplente: Renata Aparecida Beianchini da Silva Camargo

Representantes da Procuradoria Geral do Município:

Titular: Fernando Martins Silva

Suplente: Fernando de Almeida dos Santos

Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda:

Titular: Marcio Henrique Vieira dos Santos

Suplente: Renata de Andrade

Representantes da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social:

Titular: Sândra Santos Rodrigues

Suplente: Patricia Silva Oliveira

Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Titular: Lucimeire Pereira

Suplente: Luciana Cristina da Silva

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Representantes do serviço de acolhimento institucional em abrigo, casa lar ou casa de passagem:

Titular: José Pereira dos Santos

Suplente: Agostinho de Paulo Rodrigues

Representantes de entidades de atendimentos a pessoa com deficiência:

Titular: Evaldo Luiz de Almeida

Suplente: Maria Cândida Vieira

Representantes de entidades de atendimentos a criança e adolescente:

Titular: Suzana König Martins

Suplente: Maria Ester Pereira Figueiredo

Representantes de entidades e/ou programas e serviços de assistência social:

Titular: Analdo José da Silva

Suplente: Carlos Henrique Mendes de Oliveira

Titular: Gilda Gonçalves Rios

Suplente: Jeovane Vieira Duarte

Representantes dos Trabalhadores da política de assistência social:

Titular: Flávia Ferreira

Suplente: Gercionita Luzia Mendes

Representantes de usuários do SUAS – Sistema Único da Assistência Social:

Titular: Sue Hellen Lobato Barbosa

Titular: Geraldina Barbosa Mosquito

Suplente: João Gonçalves Ferreira

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de novembro de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Eunice Maria Mendes

Secretária do Trabalho e Ação Social

DECRETO Nº 130, de 22 de novembro de 2019.

“Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre o Município de Araguari e as Organizações da Sociedade Civil - OSC, em substituição aos Decretos de nºs 022, de 22 de fevereiro de 2017 e 032, de 16 de março de 2017, dando outras providências.”

‘O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

‘CONSIDERANDO o que estabelecem o art. 84, *caput*, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição Federal; o art. 71, *caput*, III e VI da Lei Orgânica do Município de Araguari, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO ser preciso promover o aprimoramento da legislação municipal no tocante à reunião em um só Decreto que trate da regulamentação da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, portanto em substituição aos Decretos de nºs 022, de 22 de fevereiro de 2017 e 032, de 16 de março de 2017, o que facilita a pesquisa e manuseio da norma correlata,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para tramitação do regime jurídico das parcerias celebradas entre o Município de Araguari e as Organizações da Sociedade Civil – OSC de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, em substituição aos Decretos de nºs 022, de 22 de fevereiro de 2017 e 032, de 16 de março de 2017.

Art. 2º O regime jurídico das parcerias entre o Município de Araguari e as Organizações da Sociedade Civil – OSC deverão ser formalizadas por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. Os termos de parceria de que trata o



caput deste artigo, serão firmados pelo Prefeito, autoridade máxima da Administração Pública Municipal, permitida a delegação.

Art. 3º Para fins deste Decreto considera-se:

I – Organização da Sociedade Civil:

a) pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

II – administração pública: o Município e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal;

III – unidade gestora: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, que representa o Município de Araguari na celebração da parceria atinente à sua área institucional de atuação, a cujo titular o Chefe do Poder Executivo tenha delegado competência para tanto, correndo a despesa inerente à conta dos respectivos créditos orçamentários;

IV – administrador público: agente público, autoridade máxima da Administração Pública Municipal, revestido de competência para assinar termos de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproca, ainda que delegue competência a terceiros;

V – gestor público: responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Art. 4º Para fiel cumprimento da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Município de Araguari adotará as seguintes providências:

I – estabelecerá procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados;

II - ofertará capacitação aos servidores públicos municipais; aos representantes de organizações da sociedade civil; aos membros de conselhos de políticas públicas, membros de comissões de seleção; membros de comissões de monitoramento e avaliação, bem como aos demais agentes públicos e privados envolvidos na celebração e execução das parcerias;

III – tomará medidas necessárias para o provimento dos recursos materiais e tecnológicos para assegurar a capacidade técnica e operacional para formalização das parcerias.

Art. 5º Poderá ser criado, no âmbito do Município de Araguari, o Conselho Municipal de Fomento e Colaboração, de composição paritária entre representantes governamentais e organizações da sociedade civil, com a finalidade de divulgar boas práticas e de propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração, bem como de promover o fortalecimento da participação social, nos termos previstos na Lei nº 13.014, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. A composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Fomento e Colaboração serão disciplinados em regulamento por ato do Chefe do Poder Executivo.

Seção II

Da Transparência e do Controle

Art. 6º A Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e a execução das parcerias.

§ 1º O Município de Araguari deverá manter, em seu sítio oficial na internet:

I – até 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, que conterà, no mínimo, as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nas parcerias celebradas nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

§ 2º A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública Municipal, desde sua celebração até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 3º Na hipótese de atuação em rede, caberá à Organização da Sociedade Civil celebrante divulgar as informações de que trata o § 2º, acima inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.

Art. 7º São dispensadas do cumprimento do disposto nesta Seção, as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

CAPÍTULO II

DO TERMO DE FOMENTO, DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 8º O Termo de Fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de iniciativa das organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 9º O Termo de Colaboração deve ser adotado para consecução de planos de trabalho de iniciativa da Administração Pública Municipal, para celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSC que envolvam a transferência de recursos financeiros. Parágrafo único. Os Conselhos de Políticas Públicas poderão apresentar propostas à administração públi-

ca para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 10. O Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros e poderá ser proposto pela Administração Pública Municipal ou pela Organização da Sociedade Civil – OSC para consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

§ 1º Ao Acordo de Cooperação de que trata o *caput* deste artigo, aplica-se as regras e procedimentos do chamamento público e da celebração de que tratam, respectivamente, as Seções II e IV do Capítulo III, exceto, o disposto no art. 5º; incisos V a VIII do art. 13, art. 38; *caput* do art. 39, bem como no disposto na Seção II do Capítulo I, todos deste Decreto.

§ 2º As regras e os procedimentos dispostos nos demais capítulos são aplicáveis somente ao acordo de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial e poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia.

§ 3º O órgão ou a entidade pública municipal, para celebração de acordo de cooperação que não envolva cessão de bens, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante jus-



Correio Oficial

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito Municipal

Clayton Fernandes

Vice Prefeito

Ailton Donisete de Souza

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: 500 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -

Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II

Fone (34) 9 9951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -

Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato de

Prestação de Serviços: 177/2016.



tificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público:

I – afastar as exigências previstas na Seção II e IV do Capítulo III, especialmente aquelas dispostas nos art. 26, art. 37, art. 39 e art. 42; deste Decreto, e
II – estabelecer procedimentos de prestação de contas previstos no art. 63, § 3º, da Lei nº 13.019, 31 de julho de 2014, ou sua dispensa.

CAPÍTULO III

DA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

Seção I

Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Art. 11. As Organizações da Sociedade Civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar propostas de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com o objetivo de formalizar parceria para consecução de atividades, ações, plano de trabalho de interesse público e recíproco.

§ 1º O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela política pública.

§ 2º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS.

§ 3º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar de eventual chamamento público subsequente.

§ 4º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará, necessariamente, na execução do chamamento público ou da celebração de parceria, que acontecerá de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

Art. 12. A proposta de que trata o anterior, a ser encaminhada à Administração Pública Municipal deverá atender aos seguintes requisitos:

I – identificação do subscritor da proposta;
II – indicação do interesse público envolvido;
III – diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Parágrafo único. Preenchidos os requisitos de que trata este capítulo, a Administração Pública Municipal deverá tornar pública a proposta em seu sítio eletrônico, e verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS, abrirá prazo de 10 (dez) dias para oitiva da sociedade, através dos respectivos conselhos ou órgãos de representação.

Art. 13. A proposta de que trata esta Seção, será autuada no Protocolo Geral do Município sob a forma de “Processo Administrativo de PMIS – Procedimento de Manifestação de Interesse Social”, devendo ser dirigida às Secretarias Municipais afins ou ao Prefeito, devidamente instruída com os seguintes documentos:

I – ofício direcionado ao Prefeito propondo a parceria;

II – cadastro no CNPJ, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

III – ficha cadastral, conforme modelo que forma o anexo I deste Decreto;

IV – Plano de Trabalho, conforme modelo que forma o anexo XVI deste Decreto;

V – escritura pública do imóvel quando a parceria versar sobre construção/reforma;

VI – estatuto ou contrato Social registrado em cartório, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial;

VII – ata da eleição e posse dos representantes legais (registrado em cartório) e cópia do RG e do CPF do presidente;

VIII – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

IX – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

X – Certidão Negativa da Dívida Ativa da União conjunta (Receita Federal e INSS), ou positiva com efeito negativo;

XI – Certidão de Regularidade perante o FGTS;

XII – Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou positiva com efeito negativo);

XIII – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

XIV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XV – Comprovação via declaração da própria entidade de que não utiliza ou beneficia, direta ou indiretamente, ou tenha sido autuada nos últimos 5 (cinco) anos pela utilização de mão de obra infantil, bem como tenha reiteradamente infringido as normas gerais de proteção ao trabalho adolescente ou que tenha sido autuado no ano em curso ou anterior por infração a normas de segurança e saúde do trabalhador menor de idade e que também tenha dificultando o acesso à escola, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo que forma o anexo III deste Decreto;

XVI – Plano de aplicação;

XVII – cópia do Certificado de Inscrição/Credenciamento no Conselho Gestor da respectiva política (Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Saúde; etc.);

XVIII – declaração ou comprovante do banco com o número da conta e agência bancária específica para execução da parceria; exceto para Acordo de Cooperação que não envolve transferência de recursos financeiros;

XIX – declaração de regular funcionamento emitida por uma autoridade local (alvarás);

XX – Declaração de utilidade pública, tão somente na hipótese de a legislação específica da política setorial exigir;

XXI – certidão contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade, conforme modelo que forma o anexo X deste Decreto;

XXII – certidão contendo o nome do gestor responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria, conforme modelo que forma o anexo

XI deste Decreto;

XXIII – certidão contendo o nome dos dirigentes e período de atuação, conforme modelo que forma o anexo XII deste Decreto;

XXIV - declaração de não contratação de parentes; conforme modelo que forma o anexo XIII deste Decreto;

XXV - declaração de comprometimento de aplicação dos recursos conforme Lei nº 13.019, 31 de julho de 2014, conforme modelo que forma o anexo V deste Decreto;

XXVI – declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos, conforme modelo que forma o anexo VI deste Decreto;

XXVII – minuta de declaração de adimplência com o poder público, conforme modelo que forma o anexo VII deste Decreto;

XXVIII – minuta de declaração de capacidade para execução do plano de trabalho, conforme modelo que forma o anexo IX deste Decreto;

XIX – minuta de declaração de início de atividades, conforme modelo que forma o anexo VIII deste Decreto.

§ 1º O Plano de Trabalho de que trata o inciso IV anterior, deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho;

VIII - a previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do *caput* deste artigo deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

IX - somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

§ 2º O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de até 15 (quinze) dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil.

§ 3º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.



Art. 14. As propostas de parcerias realizadas através do Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS serão avaliadas pela Comissão de Seleção de que trata o art. 33, deste Decreto, e observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I – análise, no prazo de até 10 (dez) dias, da admissibilidade da proposta, com base nos requisitos do artigo anterior;

II – decisão no prazo de até 10 (dez) dias, sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e a oportunidade pela unidade gestora da Administração Pública Municipal;

III – instaurado o PMIS, poderá ocorrer a oitiva da sociedade sobre o tema, no prazo de até 10 (dez) dias, nos termos do § 1º do art. 11, deste Decreto;

IV – manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, da unidade gestora da Administração Pública Municipal sobre a conveniência e oportunidade da realização ou não do chamamento público proposto no PMIS.

§ 1º A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, a Administração Pública Municipal terá o prazo de até 40 (quarenta) dias para cumprir as etapas previstas neste artigo.

§ 2º Após autuação, a Comissão de Seleção, devidamente nomeada para este fim, procederá, no prazo de até 10 (dez) dias, a conferência da documentação de que trata o artigo anterior, devendo informar no Processo Administrativo do PMIS, o prazo de vigência, a dotação orçamentária, o valor financeiro, se houver; e se o desembolso financeiro será em parcelas ou quota única, fazendo no mesmo ato a declaração de existência de saldo orçamentário.

Art. 15. Concluída a diligência de que trata o artigo anterior, o Processo Administrativo do PMIS deverá ser enviado para despacho do Prefeito que, em até 10 (dez) dias, autorizará ou não sua tramitação, observando o seguinte:

I – considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da Administração Pública Municipal para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;

II – avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário;

III – designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;

IV – apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados neste Decreto e na legislação específica.

§ 1º Negada a tramitação, o processo será arquivado, cabendo à Comissão de Seleção, no prazo de até 5 (cinco), via ofício ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação, dar ciência à respectiva entidade com a devida fundamentação da decisão.

§ 2º Autorizada a tramitação, o processo seguirá para a Comissão de Seleção para realização do Chamamento Público, exceto quando a proposta se enquadrar nas hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de que tratam os arts. 29, 30 e 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 16. A Administração Pública Municipal poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave

perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoa ameaçada ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviço de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.

§ 1º A Administração Pública Municipal poderá considerar inexigível o chamamento público nas hipóteses de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Os Termos de Colaboração ou de Fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei nº 13.019, 31 de julho de 2014, e neste Decreto.

Art. 17. Na hipótese de ausência de inexigibilidade ou dispensa do chamamento público, a decisão será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, o extrato da justificativa de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser publicada no sítio oficial do Município de Araguari na mesma data em que for efetivado, e eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da Administração Pública Municipal.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da publicação da decisão de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, cujo teor será analisado pelo administrador público responsável em até 5 (cinco) dias, a contar da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Art. 18. A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no § 3º do art. 17, deste Decreto não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e deste Decreto.

Art. 19. Após a decisão pela dispensa ou inexigibilidade

do chamamento público, o PMIS seguirá para Comissão de Seleção para, no prazo de 15 (quinze) dias, emitir parecer técnico a respeito do mérito da proposta, da identidade com o interesse da Administração Pública, da viabilidade, do cronograma de desembolso e dos meios disponíveis para execução da parceria.

Art. 20. Emitido o parecer técnico de que trata o artigo anterior, o processo seguirá para Procuradoria Geral do Município para, no prazo de 10 (dez) dias, emitir parecer jurídico acerca da possibilidade jurídica da celebração da parceria.

Art. 21. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam os artigos 19 e 20, deste Decreto concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, o administrador público deverá sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Art. 22. Sendo os pareceres técnico e jurídico conclusivos pela formalização da parceria, o termo respectivo de parceria será elaborado pela Comissão de Seleção, para no prazo de até 10 (dez) dias ser assinado, respectivamente, pelo Chefe do Poder Executivo e pelo representante legal da organização da sociedade civil.

Art. 23. Após o cumprimento do disposto no artigo anterior, a Comissão de Seleção promoverá a publicação do extrato da parceria no órgão de imprensa oficial do Município de Araguari para que produza os respectivos efeitos legais, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. Após a publicação de que trata o *caput* deste artigo, o processo seguirá para o Departamento de Contabilidade para que, no prazo de até 10 (dez) dias, sejam empenhados os recursos, para execução do objeto da parceria.

Art. 24. Somente após tomadas as providências supramencionadas, a Secretaria Municipal da Fazenda, de acordo com a disponibilidade financeira, promoverá a liberação dos recursos prevista no cronograma de desembolso;

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica de instituição financeira pública federal.

§ 2º Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

I - apresentar as certidões negativas, desde que já vencidas as anteriores, de acordo com o presente Decreto, considerando regulares as certidões positivas com efeito de negativas;

II - estar adimplente em relação à prestação de contas;

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

Art. 25. Concluído o termo de parceria, este será enviado ao Protocolo Geral da Prefeitura que o manterá em arquivo pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo que, decorrido este período, o encaminhará para o Arquivo Geral do Município de Araguari.

Seção II

Do Chamamento Público

Art. 26. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria com o Município de Araguari será realizada por meio de chamamento público, nos



termos da Seção VIII do Capítulo II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 27. O Chamamento Público será realizado mediante publicação de edital que deverá ser divulgado no sítio oficial da Administração Pública Municipal e no órgão de imprensa oficial, com antecedência de 30 (trinta) dias, contendo as seguintes exigências:

I – a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II – o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;

III – as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

V – o valor de referência para a realização do objeto no termo de colaboração e no termo de fomento;

VI – as condições de interposição de recursos administrativos;

VII – a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso;

VIII – a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

IX – as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria;

§ 1º Nos casos de parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§ 2º Os critérios de julgamento de que trata o inciso IV deste artigo deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta quanto:

I – aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria;

II – ao valor de referência ou teto constante do edital.

§ 3º O prazo para apresentação da proposta de que trata o inciso III deste artigo será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital.

§ 4º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do art. 27 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 5º Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.

§ 6º O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

§ 7º O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:

I – redução das desigualdades sociais e regionais;

II – promoção da igualdade de gênero, racial, de direito da comunidade LGBT (lésbicas, gays, bissexuais e transexuais) ou de direitos das pessoas com deficiência;

III – promoção de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais;

IV – promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social.

§ 8º O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

§ 9º O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

§ 10. A parceria poderá se efetivar por meio da atuação em rede de que trata o art. 35-A da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que haja disposição expressa no edital.

Art. 28. O chamamento público será amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Araguari.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal disponibilizará, sempre que possível, meios adicionais de divulgação dos editais de chamamento público, especialmente nos casos de parcerias que envolvam indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e outros grupos sociais sujeitos a restrições de acesso à informação pelos meios tradicionais de comunicação.

Art. 29. A seleção será realizada pela Comissão de Seleção de que trata o art. 33 deste Decreto, terá caráter eliminatório e classificatório e abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados e consistirá em etapas, na seguinte ordem:

I – julgamento das propostas com o respectivo preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

II – abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencados neste Decreto, e ainda quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela comissão de seleção através de visita *in loco*;

III – a classificação das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 1º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

IV - o valor global.

§ 2º Encerrada as etapas de que trata este artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora;

§ 3º O órgão ou a entidade pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio eletrônico oficial e no órgão de imprensa oficial.

§ 4º Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada, observando-se o seguinte:

I – caso a organização convidada nos termos deste parágrafo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos;

II – o procedimento de que trata este parágrafo, será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§ 5º Caso a Comissão de Seleção entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada, lavrando-se a ata justificando a necessidade da suspensão.

§ 6º O julgamento da proposta deverá apresentar:

I – demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II – aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto;

III – emissão de relatório técnico da Comissão de seleção, que deverá pronunciar-se de forma expressa, a respeito:

a) mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 30. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometem, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I – a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da federação onde será executado o objeto da parceria;

II – o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 31. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

§ 1º Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao administrador público para decisão final.

§ 2º Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.



Art. 32. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar no seu sítio oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

Seção III

Da Comissão de Seleção

Art. 33. A Comissão de Seleção de que trata este decreto, será designada pelo Chefe do Poder Executivo, em ato específico, a ser composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 1º A Administração Pública Municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, nas diversas áreas de prestação de serviço público, observado o princípio da eficiência;

§ 2º Para subsidiar os seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista pertencente aos quadros de servidores da Administração Pública Municipal que não seja membro da mencionada Comissão.

Art. 34. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I – tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II – sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 1º A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e celebração da parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública municipal.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído pelo membro suplente, a fim de viabilizar a realização do processo de seleção.

Seção IV

Da Celebração do Instrumento de Parceria

Art. 35. O Termo de Fomento, de Colaboração ou o Acordo de Cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas na Seção I, do Capítulo III da Lei nº 13.014, de 31 de julho de 2014, devendo, ainda, observar o seguinte:

I - a cláusula de vigência deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 5 (cinco) anos;

II - nos casos de celebração de parcerias para execução de atividades, o prazo de que trata o inciso anterior, desde que tecnicamente justificado, poderá ser de até 10 (dez) anos.

Art. 36. Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o termo ou acordo disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Parágrafo único. A cláusula de que trata este artigo deverá dispor sobre o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao

alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou também para outros territórios.

Art. 37. A cláusula de definição, se o for o caso, da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal, após o fim da parceria, prevista no inciso X do art. 42 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

I - para o órgão ou a entidade pública municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal; ou

II - para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

§ 1º Na hipótese do inciso I, deste artigo a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

§ 2º A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a entidade pública municipal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei nº 13.014, de 31 de julho de 2014.

§ 3º Na hipótese do inciso II, deste artigo a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

§ 4º Na hipótese do inciso II, deste artigo caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§ 5º Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o *caput* deste artigo determinar a titularidade disposta no inciso I do *caput* do mesmo artigo; ou

II - o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o *caput* deste artigo determinar a titularidade disposta no inciso II do *caput* do mesmo artigo.

Art. 38. A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Parágrafo único. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada

parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 56, e seu § 1º, ambos deste Decreto.

Art. 39. Para celebração da parceria, além da apresentação do plano de trabalho de que trata o inciso IV, do art. 13 deste Decreto, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de até 15 (quinze) dias, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do art. 2º, nos incisos I ao V do art. 33 e nos incisos II a VII do art. 34, todos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 3 (três) anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por



ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

§ 1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nos incisos IV a VI do *caput*, deste artigo as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de representar as certidões de que tratam os incisos IV a VI do *caput* deste artigo que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Art. 40. Além dos documentos relacionados no artigo anterior, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Para fins deste Decreto, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§ 2º Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 41. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, a organização da sociedade civil será notificada pela Comissão de Seleção, via ofício ou qualquer outro meio eletrônico, para no prazo de até 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Art. 42. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Municipal deverá consultar na plataforma eletrônica federal, estadual ou distrital, se houver, informações sobre ocorrência impeditiva à celebração da parceria.

Art. 43. O parecer do órgão técnico deverá se pronunciar a respeito dos itens enumerados no Inciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. Para fins do disposto na alínea "c" do Inciso V do *caput* do art. 35 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o parecer técnico analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho e o valor de referência ou teto indicado no edital.

Art. 44. O parecer jurídico será emitido pela Procuradoria Geral do Município e abrangerá:

I - análise da juridicidade das parcerias; e

II - consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

Parágrafo único. A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

Art. 45. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - efetuar o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimento fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DAS PARCERIAS

Seção I

Da Liberação e da Contabilização dos Recursos

Art. 46. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

§ 1º Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição

financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração.

§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

Art. 47. A liberação dos recursos transferidos no âmbito das parcerias serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º A verificação das hipóteses de retenção, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;
II - a análise das prestações de contas anuais;
III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

§ 2º O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do art. 48 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 3º As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de 360 (trezentos e sessenta e cinco) dias deverão ser rescindidas conforme previsto no inciso II do § 4º do art. 76, deste Decreto.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal.

Art. 48. Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as normas brasileiras de contabilidade.

Seção II

Das Compras e Contratações e da Realização de Despesas e Pagamentos

Art. 49. As compras e contratações de bens e serviços pela Organização da Sociedade Civil com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 1º A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o seguinte:

I - a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração



Pública Municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 2º A Organização da Sociedade Civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 3º Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração do relatório de execução financeira de que trata o art. 71, deste Decreto quando for o caso.

Art. 50. As Organizações da Sociedade Civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

§ 1º A organização da sociedade civil deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas na plataforma eletrônica, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

§ 2º As Organizações da Sociedade Civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no *caput*, deste artigo conforme o disposto no art. 73, deste Decreto.

Art. 51. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

Parágrafo único. O Termo de Fomento ou de Colaboração poderá admitir a dispensa da exigência do *caput* e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela Organização da Sociedade Civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

I - o objeto da parceria;

II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou

III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

Art. 52. Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do art. 46 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, bem como remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Art. 53. A Organização da Sociedade Civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento ou de Colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Art. 54. Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no pla-

no de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Parágrafo único. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 55. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, 13º (décimo-terceiro) salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal;

§ 1º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá inserir a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 71, deste Decreto, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 3º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o *caput*, deste artigo ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 4º A Organização da Sociedade Civil deverá dar ampla transparência, inclusive em sítio eletrônico, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

Seção III

Das Alterações na Parceria

Art. 56. O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento ou de Colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência, observados os limites dos Incisos I e II do art. 35 deste Decreto; ou

d) alteração da destinação dos bens remanescentes;

ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no *caput*, deste artigo a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o *caput* no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

Art. 57. A manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea "c" do inciso I e inciso II, e os incisos I e II do § 1º todos do artigo anterior, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifeste no processo.

CAPÍTULO V DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 58. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de 2 (duas) ou mais Organizações da Sociedade Civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§ 1º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2º A rede deve ser composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a Administração Pública Municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a Administração Pública Municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§ 3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.



Art. 59. A atuação em rede será formalizada entre a Organização da Sociedade Civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

§ 1º O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.

§ 2º A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à Administração Pública Municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura.

§ 3º Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à Administração Pública Municipal no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da rescisão.

§ 4º A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidões previstas nos incisos IV, V e VI do art. 39 deste Decreto; e

IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no CEPIM, no SICONV, no SIAFI, no SICAF e no CADIN.

§ 5º Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 60. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à Administração Pública Municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos: a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal

verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos no *caput* deste artigo no momento da celebração da parceria.

Art. 61. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a Administração Pública Municipal não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

§ 2º Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

§ 3º A Administração Pública Municipal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civis executantes e não celebrantes.

§ 4º As organizações da sociedade civis executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 5º O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Seção I

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 62. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º O Administrador Público designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 2º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 3º A Administração Pública Municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação para atuar nas respectivas Secretarias Municipais, observado o princípio da eficiência.

§ 4º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção II deste Capítulo.

Art. 63. O membro da comissão de monitoramento e

avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;

II - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013; ou

III - tenha participado da comissão de seleção da parceria.

Seção II

Das Ações e dos Procedimentos

Art. 64. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas no sítio eletrônico do Município.

§ 1º As ações de que trata o *caput* contemplarão:

I - análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública Municipal.

§ 3º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

§ 4º O relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, será produzido na forma estabelecida pelo art. 75 deste Decreto.

Art. 65. A Administração Pública Municipal deverá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

§ 1º A Administração Pública Municipal deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

§ 2º Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado na plataforma eletrônica e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal.

§ 3º A visita técnica *in loco* não se confunde com as



ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública Municipal, pelos órgãos de controle interno e pelos tribunais de contas.

§ 4º Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública Municipal e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.

Art. 66. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, o órgão ou a entidade pública municipal, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

§ 1º A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§ 2º A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública Municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§ 3º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

§ 4º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 67. A prestação de contas será realizada pela Administração Pública Municipal, através do Departamento de Contabilidade e terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

§ 1º Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 2º As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

Art. 68. Transcorridos o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, ressalvadas as parcerias cuja duração exceda a 1 (um) ano, quanto as quais será obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício financeiro.

Art. 69. Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto que conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

§ 1º O relatório de que trata o *caput* deste artigo deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º As informações de que trata o anterior § 1º deste artigo serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do § 1º do art. 13 deste Decreto.

§ 3º O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal poderá dispensar a observância do § 1º deste artigo e da alínea "b" do inciso II do *caput* do art. 76 quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 70. O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composta dos documentos correlatos.

§ 1º De responsabilidade da organização da sociedade civil:

I – relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, de que trata o artigo anterior, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

a) capa "prestação de contas";
b) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao Departamento de Contabilidade do Município de Araguari, devidamente assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;
c) plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos;
d) declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;

II – relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal e pelo contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

a) cópia do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;
b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;

c) comprovante da devolução do saldo remanescente, porventura existente, à Unidade Gestora;

d) cópia dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal);

e) comprovante de recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.

§ 2º De responsabilidade da Administração Pública Municipal:

I – relatório e parecer emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§ 3º Constatada inconsistência ou irregularidade na prestação de contas, a organização da sociedade civil terá o prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

§ 4º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, a unidade gestora responsável certificará e encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo.

Art. 71. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo único. A memória de cálculo referida no inciso IV acima, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 72. A análise do relatório de execução financeira de que trata o artigo anterior, será feita pela Administração Pública Municipal e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 49, deste Decreto; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Art. 73. As organizações da sociedade civil deverão



manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Seção II

Prestação de Contas Anual

Art. 74. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

§ 1º A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, deste artigo considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

§ 3º A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto que deverá observar o disposto no art. 67 deste Decreto.

§ 4º Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o administrador público notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de até 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

§ 5º Se persistir a omissão de que trata o parágrafo anterior, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 75. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando:

I – for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 62, deste Decreto; ou

II – for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

§ 1º A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

§ 2º Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Municipal notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 71, deste Decreto e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 76. O relatório técnico de monitoramento e avaliação referido no art. 62, deste Decreto conterá:

I - os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; e

II - o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes aos impactos econômicos ou sociais; ao grau de satisfação do público-alvo, e à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1º Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de até 30 (trinta) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 2º O gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 1º acima e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

§ 3º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§ 4º Na hipótese do § 2º, acima se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação poderá:

I – se concluir pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 47, deste Decreto; ou

II - se concluir pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” deste inciso no prazo determinado.

§ 5º O relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata este artigo, será submetido à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

§ 6º O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§ 7º As sanções previstas no Capítulo VIII deste Decreto poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o § 6º, deste artigo.

Art. 77. As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 78. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovadas, o Administrador Público determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias, para

que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para providências cabíveis.

Art. 79. A Controladoria Geral do Município, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade, via ofício ou qualquer meio eletrônico, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 2º Se no transcurso das providências determinadas no § 1º deste artigo a entidade devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

§ 3º Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do Município de Araguari.

Seção III

Da Prestação de Contas Final

Art. 80. As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no inciso I do art. 70, deste Decreto, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 55, também do presente Decreto.

Art. 81. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido no sítio eletrônico, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a 1 (um) ano;

III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Parágrafo único. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 69, deste Decreto.

Art. 82. Na hipótese da análise de que trata o artigo anterior, concluir que houve descumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 71, deste Decreto.

Parágrafo único. A análise do relatório de que trata o *caput* deverá observar o disposto no art. 72, deste Decreto.



Art. 83. Para fins do disposto no art. 69 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e

II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

Art. 84. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas.

§ 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 85. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o *caput* e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso a autoridade máxima da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de até 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 86. Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no sítio eletrônico as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil, via ofício ou outro meio eletrônico de comunicação, para no prazo de até 30 (trinta) dias:

a) devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicitar o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, median-

te a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII, deste Decreto.

§ 2º A Administração Pública Municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea "b" do inciso II do deste artigo, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 3º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§ 4º Compete exclusivamente a autoridade máxima da entidade da Administração Pública Municipal autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II deste artigo.

§ 5º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do deste artigo serão definidos em ato da autoridade máxima da entidade da Administração Pública Municipal, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§ 6º Na hipótese do inciso II deste artigo, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no sítio eletrônico, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Art. 87. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

§ 2º O transcurso do prazo definido no *caput* deste artigo, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º acima sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 3º Se o transcurso do prazo definido no *caput*, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, deste artigo se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 88. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atu-

alização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 87, deste Decreto; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 87, deste Decreto.

Parágrafo único. Os débitos de que trata o *caput* deste artigo observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

Seção I

Das Sanções Administrativas à Entidade

Art. 89. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária; e

III - declaração de inidoneidade.

§ 1º É facultada a defesa do interessado no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

§ 4º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 5º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que



ocorrerá quando a organização da sociedade civil resarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade. § 6º A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 90. O processo administrativo será instaurado por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, que deverá conter: a identificação dos autos do processo administrativo que deu ensejo à celebração da parceria e o respectivo Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação que supostamente tiveram suas regras e/ou cláusulas descumpridas pela entidade parceira; a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade; a designação da comissão de servidores que irá conduzir o procedimento; o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão.

Art. 91. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do art. 89 deste Decreto caberá recurso administrativo ao responsável pela unidade gestora, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

§ 1º No caso da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo prevista no § 6º do art. 89, deste Decreto o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

§ 2º Na hipótese de aplicação da sanção de pena de declaração de inidoneidade a decisão é de competência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 92. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

Seção II

Da Comissão de Apuração e Sanções Administrativas

Art. 93. A Comissão de Apuração e Sanções Administrativas, como órgão colegiado, é responsável pela apuração de responsabilidade na inexecução parcial ou total de obrigações assumidas pela organização da sociedade civil perante a Administração Pública Municipal em Termos de Fomento, Colaboração ou Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Compete ao ordenador de despesa do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que celebrou a parceria nos termos da Lei nº 13.019/14, requerer ao Chefe do Poder Executivo a instauração do competente procedimento administrativo de apuração e sanções administrativas, devendo ser instruído com documentos que comprovem a inexecução parcial ou total da parceria.

Art. 94. A Comissão de Apuração e Sanções Administrativas será designada pelo Chefe do Poder Executivo, em ato específico, a ser composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 1º A Administração Pública Municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de apuração e sanções administrativas, nas diversas áreas de presta-

ção de serviço público, observado o princípio da eficiência;

§ 2º Para subsidiar os trabalhos, a Comissão de Apuração e Sanções Administrativas poderá solicitar assessoramento técnico de especialista pertencente aos quadros de servidores da Administração Pública Municipal que não seja membro da mencionada Comissão.

Art. 95. O membro da Comissão de Apuração e Sanções Administrativas deverá se declarar impedido de participar do processo de apuração e sanção quando verificar que:

I – tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II – sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

Parágrafo único. A declaração de impedimento de membro da Comissão anteriormente mencionada não obsta a continuidade do processo, devendo o membro impedido ser imediatamente substituído pelo membro suplente, a fim de viabilizar a conclusão do processo.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 96. Aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aos processos administrativos relativos às parcerias de que trata este Decreto.

Parágrafo único. Ajuízo da autoridade competente e a pedido da organização da sociedade civil, poderá ser realizada audiência para esclarecimento necessário à instrução do processo.

Art. 97. Até que ocorra a nomeação das Comissões de que trata este Decreto, permanecerá atuando nos Processos correlatos à Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas, instituída pela Portaria nº 009, de 16 de março de 2017, alterada pelas Portarias de nºs 032, de 10 de novembro de 2017, 027, de 7 de maio de 2018, 007, de 23 de janeiro de 2019, 034, de 7 de maio de 2019, 062, de 22 de agosto de 2019, 069, de 15 de outubro de 2019 e 081, de 19 de novembro de 2019.

Art. 98. Integram este Decreto os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII.

Art. 99. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial, os Decretos de nºs 022, de 22 de fevereiro de 2017 e 032, de 16 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de novembro de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Carlos de Lima Barbosa

Secretário de Administração

Eunice Maria Mendes

Secretária do Trabalho e Ação Social

Guilherme Afonso de Figueiredo Martins

Secretário de Saúde

Cristiane Nery Pereira

Secretária de Educação

Sebastião Naves de Oliveira

Secretário de Esportes e da Juventude

Ailton Oliveira de Souza

Secretário de Polícias Sobre Drogas

ANEXO I

MINUTA DOS DADOS CADASTRAIS

I - DADOS CADASTRAIS			
IDENTIFICAÇÃO:		EXERCÍCIO:	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		CNPJ:	
ENDEREÇO:			
BAIRRO	CEP:	TELEFONE:	
ENDEREÇO ELETRÔNICO:		E-MAIL:	
II - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL (PRESIDENTE/DIRIGENTE)			
NOME:		ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:
RG:		CPF:	DATA DA POSSE:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:			CEP
TELEFONE FIXO:			CELULAR:

xxxxxxxxxx/MG, xx de xxxxxxxx de 20XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

presidente/diretor/dirigente/provedor da Organização da Sociedade Civil



ANEXO II

MINUTA DA DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÃO DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/dirigente/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Araguari não contraria o estatuto da Entidade e que a organização não deve prestação de contas a quaisquer órgãos.

XXXXXXXX/MG, ____ de _____ de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente/Diretor/Dirigente/Provedor da xxxxxxxxxxxx

ANEXO III

MINUTA DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR, CONFORME DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

_____, presidente/dirigente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de Araguari, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

XXXXXXXX/MG, ____ de _____ de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente/Dirigente/Diretor/Provedor

ANEXO IV

MINUTA DA DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE ATUAL DA ENTIDADE RESPONSABILIZANDO-SE PELO RECEBIMENTO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS QUE RECEBER À CONTA DA PARCERIA, BEM COMO OS DA DEVIDA CONTRAPARTIDA, QUANDO HOVER.

DECLARAÇÃO

_____, presidente/dirigente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de Araguari, que me responsabilizo pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria, bem como os da devida contrapartida, quando houver.

XXXXXXXX, xx de xxxxxxxxxxxx 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente/Dirigente/Diretor/Provedor

ANEXO V

MINUTA DA DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONFORME LEI Nº 13.019/2014.

DECLARAÇÃO

_____, presidente/dirigente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins que a entidade _____, se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019/2014, bem como prestar contas na forma do arts. 63 e 68 da mesma Lei.

XXXXXXXX, xx de xxxxxxxxxxxx 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente/Dirigente/Diretor/Provedor

ANEXO VI

MINUTA DA DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ENTIDADE NÃO SÃO AGENTES POLÍTICOS

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/dirigente/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

XXXXXXXX, xx de xxxxxxxxxxxx 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente/Dirigente/Diretor/Provedor

ANEXO VII

MINUTA DA DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Araguari não contraria o estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Araguari.

XXXXXXXX, xx de xxxxxxxxxxxx 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente/Dirigente/Diretor/Provedor

ANEXO VIII

MINUTA DA DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ATIVIDADES

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins que a entidade _____ teve seu início das atividades em ____/____/____ e que seu Estatuto atende os arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

XXXXXXXX, xx de xxxxxxxxxxxx 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente/Dirigente/Diretor/Provedor



OU

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins que a entidade _____ teve seu início das atividades em ____/____/____ e em virtude da Lei Federal nº 13.019/14 estamos efetuando as adequações no Estatuto da Entidade a fim de atender os arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14, sendo que no prazo de 90 (noventa) dias encaminharemos o Estatuto reformulado com o devido registro.

Xxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxx 20xx.

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Presidente/Dirigente/Diretor/Provedor

ANEXO IX**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO****DECLARAÇÃO**

_____, presidente/dirigente/diretor/provedor, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) _____ (entidade) _____, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Xxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxx 20xx.

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Presidente/Dirigente/Diretor/Provedor

ANEXO X**MINUTA DE CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE E RESPECTIVA CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE****CERTIDÃO**

_____, presidente/diretor/dirigente/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que (nome do contador), CPF _____, CRC nº _____ é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Xxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxx 20xx.

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Presidente/Dirigente/Diretor/Provedor

Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade

ANEXO XI**MINUTA DE CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA****CERTIDÃO**

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, nomeio o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF _____, como

Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal. Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Xxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxx 20xx.

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Presidente/Dirigente/Diretor/Provedor

ANEXO XII**MINUTA DE CERTIDÃO CONTENDO O NOME DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL****CERTIDÃO**

_____, presidente/diretor/dirigente/provedor do (a) _____, certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/____, são: Presidente: _____, CPF _____. Vice-Presidente: _____, CPF _____. Outros: _____, CPF _____.

Xxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxx 20xx.

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Presidente/Dirigente/Diretor/Provedor

ANEXO XIII**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE NÃO HAVER CONTRATAÇÃO DE PARENTES OU EMPRESAS COM DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL****DECLARAÇÃO**

_____, presidente/diretor/dirigente/provedor do (a) _____, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Xxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxx 20xx.

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Presidente/Dirigente/Diretor/Provedor

ANEXO XIV

(CAPA/PRESTAÇÃO DE CONTAS)



ANEXO XV

MINUTA DO OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DIRIGIDO AO RESPONSÁVEL DA UNIDADE GESTORA, ASSINADO PELO PRESIDENTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Araguari, XX de XXX de 20XX

Ofício nº. XXX/20XX

Ao Sr(a) Secretário(a) Municipal de XXXXXXXX

Assunto: Encaminha Prestação de Contas

A entidade xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, com sede à rua xxxxxxxx, nº xxxx, bairro xxxx, CEP xxxxxxxx, Município de xxxxxxxx, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu presidente/dirigente/diretor/provedor, Sr(a). xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxx, vem, perante V. Senhoria para encaminhar PRESTAÇÃO DE CONTAS, nos termos do art. xx e seguintes do Decreto nº. XX, de XXXXXXXX de 20xx, conforme documentação anexa.

Xxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxxx 20xx.

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Presidente/Dirigente/Diretor/Provedor

ANEXO XVI

MINUTA DO PLANO DE TRABALHO (FORMULÁRIO PADRÃO PARA PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS)

- 1. DADOS CADASTRAIS
- 1.1 – Dados Cadastrais da Instituição Proponente

Nome da Instituição Proponente:		CNPJ:
Endereço:		CEP:
Telefone: ()	Fax: ()	E-mail institucional:
Banco:*	Nº Agência	Nº Conta Corrente:
Nome do Responsável Legal da Instituição Proponente:		
Função:	RG:	CPF:
Telefone: ()	Celular: ()	E-mail:
Endereço Residencial:		CEP:
Telefone: ()		Fax: ()
Nome do Responsável Técnico pela execução do Serviço:		
Função:	RG:	CPF:
Telefone: ()	Celular: ()	E-mail institucional:
Formação:		Nº registro no Conselho Profissional:

1.2 CARACTERIZAÇÃO DA OSC (Organização da Sociedade Civil). Como surgiu? Principais objetivos da Organização. Participação em Conselhos Municipais.

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

Nome do Programa / Serviço:
Local/ endereço onde será executado o Serviço e a infraestrutura disponível para execução do Projeto:

3. CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA/ SERVIÇO

Descrever como é ou como será a dinâmica de funcionamento do Projeto, quem é a equipe de trabalho e sua disponibilidade para execução do Projeto, quais atividades já são desenvolvidas, quem são os principais parceiros, interface com a rede de serviços garantindo direitos sociais básicos, parcerias estabelecidas demonstrando experiência da OSC na execução do serviço no Município de Araguari-MG:

4. OBJETIVOS

Quais as ações propostas e de que maneira estas vão influenciar na realidade do público atendido e suas famílias.

5. METAS DE ATENDIMENTO

Previsão de metas mensais a serem atendidas.

6. METODOLOGIA DE TRABALHO

Descrever detalhamento como as atividades serão desenvolvidas com o público alvo: quais profissionais executarão as atividades propostas (composição e carga horária da equipe técnica), sua periodicidade, local onde as atividades acontecerão, a articulação com a rede de atendimento, bem como descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias planejadas para cada objetivo proposto.

7. ATIVIDADES E CRONOGRAMA

OBJETIVOS: Especificar os objetivos em consonância com as atividades a serem desenvolvidas durante o prazo de execução.	ATIVIDADES: Descrever, resumidamente, as atividades necessárias para atingir cada objetivo proposto.	Periodicidade das atividades			
		Diária	Semanal	Quinzenal	Mensal
1 -	1.1.				
	1.2.				
	1.3.				
	1.4.				
2 -	2.1.				
	2.2.				
	2.3.				
	2.4.				
3 -	3.1.				
	3.2.				
	3.3.				
	3.4.				
4 -	4.1.				
	4.2.				
	4.3.				
	4.4.				

8. FONTES DE RECURSOS:

a) Fontes de Recursos da OSC	Valor Total anual dos Recursos R\$
b) Governo Federal	
c) Governo Estadual	
d) Governo Municipal	
e) Doações ou Contribuições Individuais	
f) Empresas Privadas, Institutos e Fundações Empresariais	
g) Entidades Religiosas	
h) Vendas de Produtos e Serviços	



i) Outros. Quais?	
j) Cobrança de participação do usuário no custeio da Entidade	
TOTAL	

9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

(Apontar formas de monitoramento de todos os atores envolvidos e avaliação do projeto):

Nome do técnico responsável pela elaboração do projeto:
Telefone: ()
E-mail:
Formação / Registro no Conselho:

10. PLANO DE APLICAÇÃO

Recursos do FMAS ou FMDCA

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL
Investimento	Equipamentos / Material Permanente		
Custeio	Material de Consumo		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
TOTAL			

Local / Data e Assinatura

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO	
Protocolo nº: _____	
Nome: _____	Assinatura
Araguari – MG, ___/___/___	

Uso exclusivo da Comissão de Seleção

Atenção:

- O Plano de Aplicação deve ser apresentado conforme modelo acima, em f distinta, ou seja, separado do projeto social, em papel timbrado da institu proponente, devidamente assinado pelo representante legal (entidade).
- Anexar a planilha detalhada abaixo descrevendo os itens e seus valores, recursos do FMAS ou FMDCA.

PLANILHA DETALHADA

Recurso do FMAS ou FMDCA

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTI. ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Investimento	Equipamentos/Material Permanente			
Custeio	Material de Consumo			
	Serviços de Terceiros (P. F)			
	Serviços de Terceiros (P.J)			
TOTAL				

ANEXO XVII**MINUTA DA DECLARAÇÃO FIRMADA POR DIRIGENTE DA ENTIDADE BENEFICIADA ACERCA DO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS PREVISTOS, QUANTO À APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS****DECLARAÇÃO**

_____, presidente/dirigente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins que a entidade _____ se compromete aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.

Xxxxxx/MG, ____ de _____ de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO XVIII**MINUTA DO TERMO DE ACEITE****TERMO DE ACEITE**

Termo de XXX/20XX:

Parceiro: Município de Araguari do Estado de Minas Gerais

Parceira/Entidade:xxxxxxxxxxxxxxxx

Tendo em vista o que determina o Decreto nº xx, de xxxx de 20xx que trata da Prestação de Contas do Termo de XXXXX nº. XXXX/20xx, celebrado pelo Parceiro, o Município de Araguari, e pela Parceira/Entidade xxxxxxxxxxxxxxxx, declaro aceitar em caráter definitivo



a(o) obra/serviço executado, abaixo discriminado, estando tudo dentro das especificações exigidas e de acordo como Plano de Trabalho, previamente aprovado pelo Parceiro Município de Araguari, conforme abaixo discriminado.

DISCRIMINAÇÃO DA OBRA/SERVIÇO

Meta:

Etapa:

Endereço:

Empresa prestadora de serviço:

CNPJ:

Obra – serviço realizado:

Xxxxxx/MG, ____ de _____ de 20xx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Unidade Gestora

DECRETO Nº 131, de 22 de novembro de 2019.

“Substitui membro da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, nomeada pelo Decreto nº 67, de 15 de junho de 2016, alterado pelos Decretos de nºs 110, de 23 de agosto de 2016, 127, de 10 de novembro de 2016, 37, de 23 de março de 2017, 61, de 13 de junho de 2018, 135, de 14 de dezembro de 2018, 81, de 9 de agosto de 2019 e 103 de 3 de outubro de 2019, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais que lhe são próprias, e

CONSIDERANDO a necessidade de substituir e nomear membro da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão da Unidade Pronto Atendimento – UPA, nomeada pelo Decreto nº 67, de 15 de junho de 2016, alterado pelos Decretos de nºs 110, de 23 de agosto de 2016, 127, de 10 de novembro de 2016, 37, de 23 de março de 2017, 61, de 13 de junho de 2018, 135, de 14 de dezembro de 2018, 81, de 9 de agosto de 2019 e 103 de 3 de outubro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica destituída da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão da Unidade do Pronto Atendimento – UPA, Tayná de Carvalho Faria e Silva, Matrícula nº: 254070.

Art. 2º Fica nomeado membro da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão da Unidade do Pronto Atendimento – UPA, Cleybison Fernando Pires, Matrícula 083747, o qual doravante desempenhará a função de membro da aludida Comissão, em substituição a Tayná de Carvalho Faria e Silva, Matrícula nº 254070.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos dos Decretos de nºs 67, de 15 de junho de 2016, alterado pelos Decretos de nºs 110, de 23 de agosto de 2016, 127, de 10 de novembro de 2016, 37, de 23 de março de 2017, 61, de 13 de junho de 2018, 135, de 14 de dezembro de 2018, 81, de 9 de agosto de 2019 e 103 de 3 de outubro de 2019, desde que não modificados

por este Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de novembro de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Guilherme Afonso de Figueiredo Martins

Secretário de Saúde

PORTARIA Nº: 1226/2019

“Dispensa o (a) servidor (a) que menciona do exercício de Função Gratificada, dando outras providências”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o Art. 3º da LC nº 122, de 23 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensado (a) do exercício da Função Gratificada – Símbolo FG – 10, o (a) servidor (a) efetivo (a): **RENATO SILVA DE ALMEIDA**, matrícula nº: **67.377**;

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar a partir de **1º/12/2019**.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em **22 de novembro** de 2019.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1230/2019

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº: **1209/2019**, de 21 de novembro de 2019, publicada no Correio Oficial de 22/11/2019, Edição nº: 935, página 4:

Onde se lê:

- Art. 1º Tornar sem efeito, anulando o ato de convocação da candidata **RENATA CATARINA PRADO**, aprovada em 10º lugar para o cargo de PROFESSOR I, no concurso público regido pelo Edital n. 002/2016, por não poder assumir o cargo em razão de gravidez;

Leia-se:

- Art. 1º Tornar sem efeito, anulando o ato de convocação da candidata **RENATA CATARINA PRADO**, aprovada em 10º lugar para o cargo de **PROFESSOR II - CIÊNCIAS**, no concurso público regido pelo Edital n. 002/2016, por não poder assumir o cargo em razão de gravidez;

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em **27 de novembro** de 2019.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 1231/2019

“Dispensa o (a) servidor (a) que menciona, do exercício de Função em Regime de Tempo Integral, dando outras providências”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO que o regime de tempo integral é o exercício da atividade funcional nos termos a que alude o artigo 202 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araguari, ficando o servidor proibido de exercer, cumulativamente, outra atividade particular de caráter empregatício, profissional ou pública de qualquer natureza nos termos do art. 200 da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974;

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal, por ato individual, fixará os cargos ou os servidores que ficam sujeitos ao regime de tempo integral, tendo em vista a essencialidade, a complexidade e a responsabilidade das respectivas atribuições e funções;

CONSIDERANDO que houve pedido formal da servidora designada, para se desligar do Regime de Tempo Integral

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar do exercício da Função em Regime de Tempo Integral, o (a) servidor (a): **PATRICIA DE FÁTIMA NASCIMENTO GONÇALVES DOS SANTOS**, matrícula nº: **90.199**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de **16/11/2019**

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em **27 de novembro** de 2019.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.233, de 21 de novembro de 2019.

“Dá a denominação de “**RUA ARTUR DE SOUZA PEREIRA**” a via secundária localizada no Loteamento Sítio de Recreio Ouro Verde.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º A via secundária localizada no Loteamento Sítio de Recreio Ouro Verde, com início na Avenida Hugo Carlos Dorázio, compreendendo do seu lado direito as “**Quadras H, I e J**”, e término na via principal, passa a denominar-se “**RUA ARTUR DE SOUZA PEREIRA**.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de



Minas Gerais, em 21 de novembro de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Cândido Costa Arruda

Secretário de Serviços Urbanos e Distritais

SAE – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI-MG – PREGÃO 19/2019,

Autarquia Municipal Autônoma, concessionária dos serviços públicos de saneamento básico, torna público que, fará realizar a Licitação na modalidade Pregão Presencial (Sistema de Registro de Preços), do tipo menor preço global do item, visando a Aquisição de 12.000 (doze mil) bobinas de papel para impressoras térmicas, conforme especificações do Anexo XIII (Termo de Referência) do edital, objetivando atender à demanda de emissão mensal das contas de água e esgoto no regime simultâneo de leitura e entrega, devendo a proposta e documentação ser entregue na Sala de Reuniões da sede Administrativa da SAE na Av. Hugo Alessi nº 50, Bairro Industrial, cidade de Araguari-MG, no dia 10 de dezembro de 2019, até às 12h:30m, sendo que, o mesmo será aberto no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria, cadastrados ou não e, que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, das 12h30min às 17h30min, mediante recolhimento da quantia de R\$8,00 (oito reais), que deverá ser depositada na conta corrente nº 5.148-9, Agência 0090-6, Banco do Brasil ou **GRATUITAMENTE** no endereço via INTERNET SITE: www.sae-araguari.com.br. Maiores informações, pelos telefones (034) 3242-3579/3246-6697. (a) Rômulo Cesar de Souza – Pregoeiro. A empresa que desejar ser informada sobre qualquer alteração com relação a este procedimento licitatório deverá enviar o **ANEXO I** do Edital, conforme nele especificado, caso contrário, a SAE fica impossibilitada de formalizar qualquer contato.

SAE – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI-MG – PREGÃO 20/2019,

Autarquia Municipal Autônoma, concessionária dos serviços públicos de saneamento básico, torna público que, fará realizar a Licitação na modalidade Pregão Presencial (Sistema de Registro de Preços), do tipo menor preço global dos Serviços, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação e disponibilização diária de caçambas contentoras, remoção e transporte de caçambas até o aterro sanitário municipal, conforme especificações do Edital e seus Anexos, devendo a proposta e documentação ser entregue na Sala de Reuniões da sede Administrativa da SAE na Av. Hugo Alessi nº 50, Bairro Industrial, cidade de Araguari-MG, no dia 12 de dezembro de 2019, até às 12h:30m, sendo que, o mesmo será aberto no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria, cadastrados ou não e, que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, das 12h30min às 17h30min, mediante recolhimento da quantia de R\$8,00 (oito reais), que deverá ser depositada na conta corrente nº 5.148-9, Agência 0090-6, Banco do Brasil ou **GRATUITAMENTE** no endereço via INTERNET SITE: www.sae-araguari.com.br. Maiores informações, pelos telefones (034) 3242-3579/3246-6697. (a) Rômulo Cesar de Souza – Pregoeiro. A empresa que desejar ser informada sobre qualquer alteração com relação a este procedimento licitatório deverá enviar o **ANEXO I** do Edital, conforme nele especificado, caso contrário, a SAE fica impossibilitada de formalizar qualquer contato.

PORTARIA Nº 31/19

“Abre Sindicância para apuração de possíveis irregularidades funcionais por parte dos servidores públicos que menciona, dando outras providências.”
O Superintendente de Água e Esgoto, no uso das suas atribuições legais que lhe são próprias e, **CONSIDERANDO** a necessidade de instaurar Processo de Sindicância para apurar fatos narrados

PREGÃO PRESENCIAL 14/2019 – PROCESSO 522/2019

CONTRATO: 68/2019 - REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS 10/2019	
VALIDADE INICIAL DO CONTRATO: 01 (UM) ANO, contado a partir da data de emissão do documento que autorizar o início da execução do Objeto (Autorização/Ordem de Serviço/ou outro equivalente).	
DATA ASSINATURA DO CONTRATO INICIAL: 08/11/2019	
CONTRATADA	E I DE T MUJALLI COMÉRCIO E SERVIÇOS
ENDEREÇO:	RUA NATAL MUJALLI, 94 – CENTRO
CIDADE/ESTADO:	ARAGUARI – MG
CEP:	38440-234
CNPJ	05.382.778/0001-26
OBJETO	Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, copa e conservação da sede administrativa da SAE, incluindo todos os seus anexos, como, os prédios da coordenação de patrimônio e almoxarifado, arquivo, coordenação de operação e manutenção e telemetria, nos seguintes quantitativos: 10 (DEZ) auxiliares de limpeza/conservação e 02 (dois) auxiliares de copa.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 851 - 03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.3.90.39.00.00
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	R\$24.583,33 (vinte e quatro mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO DO RP/CONTRATO	R\$295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais)

Araguari-MG, 08 de novembro de 2019.

ANDRÉ FABIANO DOS REIS

Superintendente SAE

que denotam indícios de acidente de trânsito envolvendo servidor dessa Autarquia;

CONSIDERANDO que existe uma Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicância, no âmbito da SAE.

CONSIDERANDO que os atos da Administração Pública devem pautar pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, dentre outro;

CONSIDERANDO ainda que a Administração Pública deve respeitar sempre o princípio da Ampla Defesa e do Contraditório, sempre resguardando a integridade física e moral de cada servidor desta Autarquia;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância para apuração de fatos, devido a ocorrência de acidente de trânsito envolvendo veículo da Superintendência de Água e Esgoto de Araguari, dirigido pelo servidor V. B. B.

Art. 2º - A Sindicância será realizada pela Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicância, nomeada pela Portaria nº 013/2018.

Art. 3º - A presente sindicância deverá ser concluída no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, possível de prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, mediante pedido motivado do Presidente da Comissão e deferimento pelo Superintendente de Água e Esgoto dessa Autarquia.

Parágrafo único: O processo investigatório encerrar-se-á com o relatório da Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicância, que deverá conter sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizeram necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Ficam delegados os inerentes poderes à Comissão ora constituída de requisitar documentos, inquirir testemunhas, solicitar informações e tudo mais que for necessário ao desempenho das funções, inclusive atuação fora do horário de expediente normal da Administração Municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a ocorrer mediante a afixação no quadro de avisos da SAE.

SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTO, Estado de Minas Gerais, em 22 de novembro de 2019.

ANDRÉ FABIANO DOS REIS

SUPERINTENDENTE

EDUARDO PIRES NEVES

ASSESSOR JURÍDICO

PORTARIA Nº 1210/19

“Altera a lotação de servidor”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Considerando, a necessidade de disciplinar os Atos de movimentação de pessoal da Administração Pública,

RESOLVE :

Art. 1º Fica removido de ofício, o servidor WILSON DE FÁTIMA HENRIQUE JUNIOR matrícula nº 68.110 ocupante de emprego público efetivo de Auxiliar de Serviços, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º O servidor deverá apresentar-se no seu novo local de trabalho, portando o encami-



nhamento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para entrar em exercício de suas funções na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 3º Após apresentar-se em seu novo órgão de lotação, o servidor será encaminhado ao SESMT para as providências necessárias para a efetivação de sua transferência e mudança de lotação, com vistas à análise das condições ambientais do trabalho.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria, entra em vigor nesta data com efeito a contar do dia 21/11/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 27 de Novembro de 2019.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretario Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1232/2019

“Aplica a pena de DEMISSÃO a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E :

Art. 1º Tendo em vista o Parecer Final da Comissão de Sindicância do Processo Administrativo nº 3.014/2016, o qual foi acolhido pelo Chefe do Poder Executivo, aplicar-se-á a pena de DEMISSÃO a servidora P.S.S., com fulcro no artigo 220, VIII da Lei Municipal nº 1.639/74, pela incidência das condutas previstas no artigo 204, II, V e XII do mesmo diploma legal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 25/11/19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 27 de novembro de 2019.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretario Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1233 de 26 de novembro de 2019.

RECOMPÕE COMISSÕES ESPECIAIS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA POR PARTE DAS EMPRESAS QUE MENCIONA.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto n. 034, de 15 de abril de 2019, que prevê a criação de Comissão Especial para aplicar as sanções administrativas previstas em lei ou em contrato decorrente de infrações administrativas praticadas pelos licitantes pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com a Administração Municipal será formada;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição das Comissões Especiais para aplicar as sanções administrativas previstas em lei ou em contrato decorrente de infrações administrativas praticadas pelos licitantes pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com a Administração Municipal será formada,

R E S O L V E :

Art. 1º Recompôr as Comissões Especiais, constitu-

ídas pelas Portarias nºs 1057/2019, 1058/2019 e 1059/2019, para apuração e aplicação das sanções administrativas previstas em lei ou em contrato decorrente de infrações administrativas praticadas pelas empresas TRANSDUTRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME, REIS & FRANÇA TRANSPORTE E TURISMO LTDA e LIMAR TRANSPORTES LTDA, nos termos do art. 2º, §1º, incisos I, II e III do Decreto n. 034, de 15 de abril de 2019.

§ 1º As Comissões Especiais, designadas pelas Portarias nºs 1057/2019, 1058/2019 e 1059/2019, passam a ser compostas pelos seguintes membros:

I – Bruna Pacheco Mendes, que exercerá as funções de Presidente da Comissão;

II – Sarah Novali Vilela dos Reis, representando a Secretaria Municipal de Educação;

III – Cleire Peixoto Silva, representando a Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º As mencionadas Comissões Especiais terão o prazo de 60(sessenta) dias para concluir o Procedimento Administrativo, ficando prorrogado este prazo, por mais 30(trinta) dias em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 26 de novembro de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Carlos de Lima Barbosa

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1234/2019

“Altera a lotação de servidor”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Considerando, a necessidade de disciplinar os Atos de movimentação de pessoal da Administração Pública,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica removida de ofício, a servidora JINA FERREIRA NEVES DA SILVA matrícula nº 63495, ocupante de emprego público efetivo de Fiscal de Trânsito da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES MOBILIDADE URBANA para a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Art. 2º O servidor deverá apresentar-se no seu novo local de trabalho, portando o encaminhamento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para entrar em exercício de suas funções na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Art. 3º Após apresentar-se em seu novo órgão de lotação, o servidor será encaminhado ao SESMT para as providências necessárias para a efetivação de sua transferência e mudança de lotação, com vistas à análise das condições ambientais do trabalho.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria, entra em vigor nesta data com efeito a contar do dia 20/11/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 27 de Novembro de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Carlos de Lima Barbosa

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1235/2019

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado a exonerar o (a) seguinte servidor (a) **BÁRBARA SANTOS MENDES – BÁRBARA SANTOS MENDES REG. 400.266**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 20/09/2019.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 27 de novembro de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Carlos de Lima Barbosa

Secretário de Administração

EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

AVISO DA 1ª REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 126/2019, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com cota reservada de 25% para ME e EPP e item exclusivo para ME e EPP especializada no ramo, nos termos do art. 48, III, da lei complementar nº. 123/2006, com redação dada pela lei complementar 147/2014, visando a EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO HOSPITALAR (MATERIAIS DIVERSOS PARA CURATIVOS), PARA ATENDER A DEMANDA DOS DEPARTAMENTOS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG, mediante Instrumento Contratual, de acordo com o Edital de Pregão nº 126/2019 – RP: 104/2019, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria de Saúde à Rua Doutor Afrânio, n.º 163, Bairro Centro, no dia **12 de dezembro de 2019, até às 13:30horas. O Edital estará disponível gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3214.**

1ª REPUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº. 253/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº.010/2019.

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Prefeitura Municipal com sede à Praça Gaioso Neves, nº. 129, Centro, CEP: 38.440-001, na cidade de Araguari - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.829.640/0001-49, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída por meio do Decreto Municipal nº. 007/2019 comunica aos interessados que, com base na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Lei Municipal Geral MPE nº 4.697/2010, alterada pela Lei Municipal 5.680/2017 e Decreto nº 107, de 17 de julho de 2013 com as alterações conferidas pelo Decreto Municipal n.º 34/2017, Decreto Municipal 140/2013 e demais legislações complementares, fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, tipo EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO E PA-**



VIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM UTILIZAÇÃO DE PMF DE DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO. PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DEVERÃO SER OBSERVADAS TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BASE, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETO BÁSICO. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Virgílio de Melo Franco, nº 550, Centro, CEP: 38.440-016, nesta cidade de Araguari - MG, até **13:00 (treze) horas do dia 17 (dezesete) de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove)**, sendo que a abertura dos envelopes poderá ser realizada no mesmo dia e horário, desde que não haja a interposição de recurso na forma do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 ou não haja diligências para uma melhor instrução processual na forma do § 3º do art. 43 do mesmo diploma legal. As empresas interessadas em participar desta licitação **deverão** designar seu responsável técnico ou preposto devidamente credenciado para vistoriar o local onde será executada a obra/serviço, em dias úteis e respeitado o horário do expediente normal da PMA, até o dia **16 (dezesesseis) de Dezembro de 2019 (dois mil e dezenove)**, mediante prévio agendamento de data e horário junto à **Secretaria Municipal de Obras, de segunda a sexta-feira, das 13:00 (treze) às 17:00 (dezesete) horas**, pelo telefone: **(34) 3690-3014**. Os horários estabelecidos neste Edital respeitarão o Horário Oficial de Brasília - DF. O Edital e seus anexos desta licitação poderá ser adquirido no Departamento de Licitações e Contratos, situado no endereço mencionado acima, em qualquer dia útil, durante o expediente normal da PMA, mediante prévio pagamento da quantia de **R\$10,00 (dez reais) correspondentes ao custo das cópias do edital e anexos**, a qual deverá ser depositada na Conta nº 33-0, Agência 0096, Banco 104, Caixa Econômica Federal-CEF - Poder Público, ou gratuitamente através site da PMA: www.araguari.mg.gov.br / Licitações PMA. Mais informações pelo telefone: (34) 3690-3280.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de licitações e Contratos e o parecer da Superintendência de Controladoria de fls. retro, **DECLARO** que foram atendidas no **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 234/2019**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 148/2019**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RECARGA DOS EXTINTORES PERTENCENTES ÀS UNIDADES EDUCACIONAIS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ASSIM COMO DOS SEUS DEPARTAMENTOS E DEMAIS SETORES**, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente. Assim sendo, satisfazendo à legalidade e ao mérito administrativo, **HOMOLOGO** o **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 234/2019**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 148/2019**, com fundamento no artigo 4, XXII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 com modificações posteriores, **ADJUDICANDO** o objeto licitado em favor da empresa **IDEAL COMERCIO DE EXTINTORES DE INCENDIO LTDA**, que apresentou um valor global de **R\$ 6.587,77 (Seis Mil Quinhentos e Oitenta e Sete Reais e Setenta e Sete Centavos)**. Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a

formalização do Contrato. Araguari, 26 de Novembro de 2019. Cristiane Nery Pereira - Secretária Municipal de Educação.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de licitações e Contratos e o parecer da Superintendência de Controladoria de fls. retro, **DECLARO** que foram atendidas no **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 199/2019**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 124/2019**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS), CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (CEMS) E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente. Assim sendo, satisfazendo à legalidade e ao mérito administrativo, **HOMOLOGO** o **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 199/2019**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 124/2019**, com fundamento no artigo 4, XXII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 com modificações posteriores, **ADJUDICANDO** o objeto licitado em favor da empresa **COMERCIAL RONEWTON LTDA - EPP**, que apresentou um valor global de **R\$ 35.290,32 (Trinta e Cinco Mil Duzentos e Noventa Reais e Trinta e Dois Centavos)**. Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato. Araguari, 26 de Novembro de 2019. Cristiane Nery Pereira - Secretária Municipal de Educação.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de licitações e Contratos e o parecer da Superintendência de Controladoria de fls. retro, **DECLARO** que foram atendidas no **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 176/2019**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 106/2019**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (CEMS) E DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente. Assim sendo, satisfazendo à legalidade e ao mérito administrativo, **HOMOLOGO** o **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 176/2019**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 106/2019**, com fundamento no artigo 4, XXII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 com modificações posteriores, **ADJUDICANDO** o objeto licitado em favor da empresa **NUTRI NUTS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI-ME**, que apresentou um valor global de **R\$ 680.700,00 (Seiscentos e Oitenta Mil e Setecentos Reais)**. Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato. Araguari, 26 de Novembro de 2019. Cristiane Nery Pereira - Secretária Municipal de Educação.

Contratado: SOMPO SEGUROS S.A - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 178/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 054/2019 - PROCESSO Nº 236/2019 – **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO DE VIDA CONTRA ACIDENTES PESSOAIS PARA 330 (TREZENTOS E TRINTA) ESTAGIÁRIOS, ATENDENDO OS QUE JÁ SÃO CONTRATADOS, BEM COMO OS EM PROCESSO DE

CONTRATAÇÃO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, COMPREENDENDO A COBERTURA POR MORTE ACIDENTAL, INVALIDEZ PERMANENTE – Valor: R\$7.669,62 (sete mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos) – Araguari, 21 de Novembro de 2019 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- CARLOS DE LIMA BARBOSA.

Pregão nº 156/2019

O Município de Araguari-MG torna pública a Licitação na modalidade **PREGÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com cota reservada de 25% para Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, especializada no ramo, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº. 123/2006, visando a **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (EXPEDIENTE E MATERIAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DE ATENÇÃO BÁSICA (UBSS, UBSFS E CEAAMI); VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (ZOOSES, EPIDEMIOLOGIA E CAE); VISA; M.A.COMPLEXIDADE (CAPS E CAPS-AD); E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG**, mediante Instrumento Contratual, de acordo com o Edital de Pregão nº 156/2019 – RP: 126/2019, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Saúde, à Rua Doutor Afrânio n.º 163, sala 02/03, no dia **17 de dezembro de 2019, até às 13:30 horas**. O Edital estará disponível gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3214.

Pregão n.º 161/2019

O Município de Araguari/MG torna público que fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **EXCLUSIVAMENTE PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, visando a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS CEMS (CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS)**. Detalhes no Edital de Pregão n.º 161/2019. Sessão Pública designada para o dia **12 de Dezembro de 2019, até às 08h30min**, no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550. Edital gratuito no site www.araguari.mg.gov.br/licitacoes. Informações pelo telefone **(34) 3690-3280**.

Pregão n.º 164/2019

O Município de Araguari/MG torna público que fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **EXCLUSIVAMENTE PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** visando a **AQUISIÇÃO DE CENTRAL DE ALARMES DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS NOVOS PRÉDIOS PROINFANCIA ALVORADA, SITUADO A RUA PROFESSOR LUIZ ROCHA Nº 45, B. ALVORADA, PROINFANCIA GUTIERREZ, SITUADO A RUA VIOLETA Nº21 B. GUTIERREZ, PROINFANCIA MADRID,**



SITUADO A RUA ALBINO VIEIRA Nº400 B. BRASÍLIA, PROINFANCIA INDEPENDÊNCIA, SITUADO A RUA HELENA CALIXTO Nº421, B. SANTA TEREZINHA. A EMPRESA CONTRATADA PARA O FORNECIMENTO DA CENTRAL DE ALARMES SERÁ A RESPONSÁVEL POR SUA INSTALAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, ASSIM COMO PELO FORNECIMENTO DE TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS. Detalhes no Edital de Pregão n.º 164/2019. Sessão Pública designada para o dia **12 de Dezembro de 2019, até às 09h30min**, no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550. Edital gratuito no site www.araguari.mg.gov.br/licitacoes. Informações pelo telefone **(34) 3690-3280**.

Pregão n.º 165/2019

O Município de Araguari-MG torna pública a Licitação na modalidade **PREGÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, *com cota reservada de 25% para ME e EPP e item exclusivo para ME e EPP especializada no ramo, nos termos do art. 48, III, da lei complementar n.º 123/2006, com redação dada pela lei complementar 147/2014*, visando a **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDROS), COM CILINDROS EM REGIME DE COMODATO, E AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (UMIDIFICADORES) E MATERIAL PERMANENTE (VÁLVULA REGULADORA COM FLUXOMETRO) PARA ATENDER AOS PACIENTES DO PHAD (PROGRAMA HUMANIZADO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR), PARA O DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA E PARA AS AMBULÂNCIAS QUE DÃO SUPORTE AO TRANSPORTE DE PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG**, mediante Instrumento Contratual, de acordo com o Edital de Pregão n.º 165/2019 – RP: 129/2019, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Saúde, à Rua Doutor Afrânio n.º 163, sala 02/03, no dia **11 de dezembro de 2019, até às 09:00 horas**. O Edital estará disponível gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3214.

Pregão n.º 169/2019

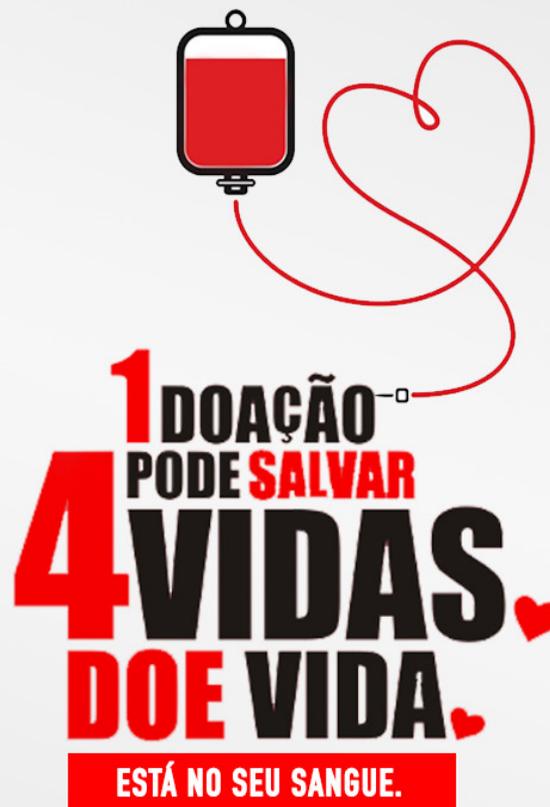
O Município de Araguari/MG torna público que fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO (CAMINHÃO) PARA COLETA E CAPTURA DE ANIMAIS DE PEQUENO E GRANDE PORTE, EM ATENDIMENTO ÀS EMENDAS IMPOSITIVAS 001 E 018 E EM OBEDIÊNCIA AO ARTIGO 149-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG E À LEI Nº 6.127, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018. SERÁ UTILIZADA TAMBÉM PARA ESTA AQUISIÇÃO A FICHA DE N.º 437; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE N.º: 02. 12. .15.122.0002.2015.4.4.90.52.00**. Detalhes no Edital de Pregão n.º 169/2019. Sessão Pública designada para o dia **12 de Dezembro de 2019, até às 13h30min**, no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550. Edital gratuito no site www.araguari.mg.gov.br/licitacoes. Informações pelo telefone **(34) 3690-3280**.

Pregão n.º 170/2019

O Município de Araguari-MG torna pública a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, *nos termos do art. 48, III, da lei complementar n.º. 123/2006, com redação dada pela lei complementar 147/2014*, visando a **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E SUPORTE PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA OXIGENOTERAPIA E SUPORTE VENTILATÓRIO, PARA ATENDER AOS PACIENTES QUE SÃO ACOMPANHADOS**

PELO PHAD (PROGRAMA HUMANIZADO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR), DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES, mediante Instrumento Contratual, de acordo com o Edital de Pregão n.º 170/2019 – RP: 133/2019, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Saúde, à Rua Doutor Afrânio n.º 163, sala 02/03, no dia **11 de dezembro de 2019, até às 13:30 horas**. O Edital estará disponível gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3214.

**APROVEITE O MÊS DO DOADOR VOLUNTÁRIO,
E DOE SANGUE EM ARAGUARI.**



P.A.C.E

POSTO AVANÇADO DE COLETA EXTERNA

**AS DOAÇÕES PODEM SER FEITAS
TODAS AS QUINTAS-FEIRAS DAS
7H ÀS 11H30.**

UBS VERDE

Rua José Carrizo, 205 - Centro
(34) 3690-3174